

RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DE FONOAUDIOLOGIA Nº 1/2021

Normatiza a concessão de outorga antecipada de grau no âmbito do curso de Fonoaudiologia da Faculdade de Ceilândia da Universidade de Brasília.

O Colegiado do Curso de Fonoaudiologia da Faculdade de Ceilândia, da Universidade de Brasília, tendo em vista o disposto no Art. 47, § 2º, da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e na Resolução nº 2/2008 da Câmara de Ensino de Graduação da Universidade de Brasília, em sua 12ª Reunião Extraordinária realizada em 21 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. A solicitação de colação de grau antecipada deverá ser feita pelo(a) discente ou seu(sua) procurador(a), via peticionamento eletrônico protocolado na Secretaria de Graduação da Faculdade de Ceilândia, acompanhado dos documentos comprobatórios que justifiquem a antecipação da colação de grau.

Art. 2º. Para solicitar outorga de grau antecipada, o(a) aluno(a) deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

- Ser aluno(a) regular de graduação, provável formando(a) no semestre, ou considerado(a) provável formando(a) no semestre subsequente;
- Ter cumprido no mínimo, 70% dos créditos obrigatórios do curso, incluindo entre estes 100% dos créditos referentes aos componentes curriculares Estágios Curriculares Supervisionados em Fonoaudiologia 1 e 2, com menção mínima MS;
- Ter cumprido 100% dos conteúdos não obrigatórios do curso;
- Ter participado de pelo menos duas atividades diferentes dentre as três modalidades: monitoria, extensão e iniciação científica;
- Apresentar justificativa com documentação comprobatória que caracterize a excepcionalidade a ser analisada pelo Colegiado do Curso de Fonoaudiologia.

Art. 3º. O(A) aluno(a) deverá protocolar peticionamento eletrônico na Secretaria de Graduação/FCE adequadamente instruído.

§ 1º. O processo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- Formulário de solicitação devidamente preenchido;

- Histórico escolar atualizado;
- Comprovação da excepcionalidade para solicitação da outorga.

§ 2º. O(A) requerente deverá dar atenção aos prazos de tramitação interna do processo na Universidade.

§ 3º. Serão considerados como comprovantes de excepcionalidade:

a) nomeação em concurso público, a ser comprovada pela cópia do Diário Oficial ou ato de nomeação equivalente, em cuja documentação exigida para a posse do cargo conste o diploma de graduação;

b) aprovação em processo seletivo para contratação por empresa pública ou privada, a ser comprovada através do contrato de trabalho ou equivalente; ou

c) aprovação em curso de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado), a ser comprovada através da apresentação dos editais de seleção e convocação.

Art. 4º. O processo será conduzido e avaliado por uma Banca Examinadora Especial, composta por três professore(a)s efetivo(a)s do Colegiado de Fonoaudiologia.

§ 1º. A Coordenação do Curso deverá julgar a pertinência da solicitação a ser apreciada em Colegiado, conforme Artigo 1º da Resolução nº 2/2008 da Câmara de Ensino de Graduação da Universidade de Brasília, em até 30 dias.

§ 2º. A Coordenação do Curso designará Banca Examinadora Especial, que deverá elaborar cronograma para que o(a) aluno(a) seja submetido(a) à avaliação, no qual constarão todas as atividades a serem desenvolvidas e emitirá ao final do processo parecer consubstanciado conclusivo, a ser aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 5º. O(A) requerente deverá necessariamente ser avaliado(a) em relação aos conteúdos que fariam parte dos componentes curriculares nos quais estaria matriculado(a) no semestre em que apresentar a solicitação de antecipação de outorga, podendo contemplar conteúdos conexos de quaisquer áreas da Fonoaudiologia.

§ 1º. Na prova de conhecimentos específicos será exigido conteúdo teórico referente aos componentes específicos do curso com peso de 20%.

§ 2º. Os conteúdos práticos específicos serão avaliados por meio de atividades desenvolvidas durante todos componentes curriculares do Curso, podendo ser realizada pelo(a) professor(a) orientador(a) ou supervisor(a) de campo/cenário ou profissional designado(a), a partir de solicitação da Banca Examinadora Especial com peso de 80%.

§ 3º. Em cada avaliação proposta o(a) requerente deverá atingir nota mínima 5,0 (cinco) para aprovação.

§ 4º. Será INDEFERIDA a solicitação do(a) aluno(a) que, em qualquer das avaliações obtiver nota inferior a 5,0 (cinco)

Art. 6º. Havendo aprovação nas avaliações, a solicitação de outorga antecipada de grau deverá ser encaminhada ao Decanato de Ensino de Graduação, para as providências acadêmicas devidas conforme as normas da Universidade.

§ 1º. Conforme disposto no Art. 3º da Resolução nº 2/2008 da Câmara de Ensino de Graduação, o rendimento acadêmico atingido, será convertido em menção e enviado ao Decanato de Ensino de Graduação para registro nas disciplinas as quais o(a) aluno(a) ainda se encontrar matriculado(a).

§ 2º. Os documentos abaixo discriminados são IMPRESCINDÍVEIS no processo submetido ao Decanato de Ensino de Graduação:

- Ato da Coordenação de Fonoaudiologia nomeando a Banca Examinadora Especial;
- Documento da Banca Examinadora informando menção para cada disciplina avaliada, as formas de avaliação empregadas e cópias das avaliações às quais o(a) aluno(a) foi submetido(a);
- Documento do Colegiado do Curso homologando o parecer da Banca Examinadora Especial.

Art. 7º. Os casos omissos serão avaliados pela Banca Examinadora Especial e apreciados pelo Colegiado do Curso de Fonoaudiologia.

Art. 8º. Esta Resolução revoga a Resolução nº 02/2014 e disposições em contrário e entra em vigor nesta data.